



## PARECER TÉCNICO Nº 027/2020 – SISAMAM

**REQUERENTE:** Marquesia Magda Resende Melo

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Jair Pinto dos Reis, nº 123, São Vicente – São Gotardo/MG.

Em vistoria a residência de responsabilidade de Marquesia Magda Resende Melo localizada na Rua Doutor Jair Pinto dos Reis, nº 123, bairro São Vicente, em 12 de maio de 2020, foi constatado que na calçada do imóvel há 01 (uma) árvore da espécie Aroeira Salsa (Nome Científico: *Schinus molle*) que se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta pequeno porte, com aproximadamente 2 metros de altura;
- ii. Possui boa condição fisiológica;
- iii. A espécie é indicada para a arborização urbana, plantio em calçadas;
- iv. A árvore possui um crescimento mal conduzido, sem podas de manutenção.

A requerente solicitou o corte da árvore Aroeira Salsa justificando a necessidade de reforma da calçada e tendo em vista os danos que as raízes do espécime já causaram à rede de esgotamento sanitário do seu imóvel.

Diante do exposto, o SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie da espécie Aroeira Salsa (Nome Científico: *Schinus molle*)** nos termos da Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, que definiu no Art. 99, § 3º:

- “A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.”

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, a senhora Marquesia Magda Resende Melo fica responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada da residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade;
- A espécie a ser plantada deverá ser própria para calçadas, indicada pelo SISAMAM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 12 de maio de 2020.

---

Lázaro Felipe de Souza Braz  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 09049

---

Thiago Braga Pinheiro  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11233

## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1: Árvore requerida para o corte.**



Registro em 12/05/2020 pela equipe técnica do SISAMAM.